

Atos do Diretor-Geral**Portaria****GT. Otimização e instalação e operacionalização do Centro de Divulgação das Eleições (CDE).****Portaria TSE nº 341 de 09 de abril de 2018.**

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para otimizar a instalação e operacionalização do Centro de Divulgação das Eleições (CDE).

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o grupo de trabalho interdisciplinar que tem por objetivo otimizar a instalação e operacionalização do Centro de Divulgação das Eleições (CDE).

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º:

I – otimizar a instalação e operacionalização do CDE até 1º de agosto do corrente ano;

II – propor um calendário de eventos a serem realizados no espaço com o intuito de esclarecer a imprensa sobre o funcionamento da Justiça Eleitoral nas Eleições 2018; e

III – formalizar o encaminhamento das atividades de que tratam os itens I e II supracitados por meio de Termo de Abertura de Projeto (TAP) e Plano Geral de Projeto (PGP).

Art. 3º Os trabalhos do grupo deverão ser iniciados no dia 16 de abril.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores do TSE, a seguir nomeados:

I – Luiz Gustavo Rabelo Carneiro – ASCOM, que será o coordenador dos trabalhos;

II – Roberto Thomaz da Silveira – ASCOM;

III – Carlos Ramon da Silva Santos – Vice-Presidência;

IV – Rogerio Azevedo Ribeiro – SAD;

V – Carlos Eduardo Machado Oliveira – SAD;

VI – Vanderlei Vieira batista – STI;

VII – Luciano Teixeira Andrade – STI;

VIII – Sérgio Luiz Teixeira – SST;

IX – Renata Leite Motta Paes Medeiros – SGI;

X – Rejane Silveira de Araújo – AGEL;

XI – Fernanda de Carvalho Lage – EJE.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CURADO FLEURY**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **09/04/2018, às 14:20**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0701785&crc=E80BCA6C, informando, caso não preenchido, o código verificador **0701785** e o código CRC **E80BCA6C**.

2018.00.000002675-5

GT. Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral**Portaria TSE nº 338 de 09 de abril de 2018.**

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho destinado a planejar e prestar apoio na implantação da Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e de acordo com o disposto na Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho com o objetivo de assessorar a Administração do Tribunal na implantação da Política de Segurança da Informação, nos termos da Resolução TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016, no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 2º São atribuições do grupo de trabalho:

I – elaborar minuta de planejamento da implantação da Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

II – pesquisar normas e procedimentos complementares à PSI, consolidando os estudos;

III – propor minuta de normativos complementares à PSI;

IV – prestar apoio aos tribunais eleitorais referente aos produtos gerados;

V – submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) todos os produtos resultantes dos trabalhos para fins de aprovação;

VI – dar publicidade, por meio da intranet da Justiça Eleitoral, de todos os produtos aprovados.

Art. 3º O grupo de trabalho será coordenado por um servidor do TSE.

Art. 4º Compete ao coordenador do grupo de trabalho:

I – entregar o cronograma de atividades, assim como eventuais alterações, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE;

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos tribunais regionais eleitorais e de entidades externas;

V – alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;

VI – solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou parte do grupo de trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;

VII – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII – primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;

X – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

XI – entregar, ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas.

Art. 5º O grupo de trabalho será composto por integrantes do TSE e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

a) Elmano Amâncio de Sá Alves - Tribunal Superior Eleitoral (Coordenador do grupo);

b) Santuzza de Almeida Castro Kammoun - Tribunal Superior Eleitoral (Coordenador Substituto);

c) Clícia Quintela Freitas – Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

d) Alessandra Marques da Silva Thompson – Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

e) Marcelo Silva de Novaes – Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul;

f) Hanniery de Souza Freire – Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

g) George Cavalcanti Maciel Filho – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Art. 6º Eventuais substituições ou impedimentos relativos à composição do grupo objeto desta portaria, assim como outras situações específicas não constantes deste instrumento, serão tratados nos moldes da Portaria TSE nº 662, de 2016, ou ainda a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CURADO FLEURY

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **09/04/2018, às 11:39**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0701475&crc=7E31C64B, informando, caso não preenchido, o código verificador **0701475** e o código CRC **7E31C64B**.

2017.00.000003298-9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)